

Apêndice

contrato de compra e venda em forma de integração

Bernardo Sorj
Malori J. Pompermayer
Odacir Luis Coradini

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

SORJ, B., POMPERMAYER, MJ., and CORADINI, OL. *Camponeses e agroindústria: transformação social e representação política na avicultura brasileira* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Apêndice: contrato de compra e venda em forma de integração. pp. 101-102. ISBN: 978-85-99662-52-6. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

APÊNDICE:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM FORMA DE INTEGRAÇÃO

Por este instrumento particular de compra e venda em forma de integração, de um lado, AVES S.A., empresa industrial estabelecida nesta cidade de Marau, neste ato representada por seu gerente infra firmado, doravante denominada simplesmente "INTEGRADORA", e de outro lado, TOSE DA SILVA, doravante denominado simplesmente "INTEGRADO", visando a produção de frangos de corte e viabilizar a atividade criatória do INTEGRADO e a atividade industrial da INTEGRADORA, têm justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

1. O INTEGRADO se obriga a criar frangos para os entregar à INTEGRADORA, mediante as seguintes obrigações recíprocas:

a) - A INTEGRADORA obriga-se:

- Fornecer assistência técnica e veterinária para o perfeito desenvolvimento e funcionamento da atividade criatória;

- Fornecer assistência e acompanhamento no projeto de construção ou reforma de galinheiros e instalações;

- Fornecer assistência e acompanhamento nas propostas de financiamentos bancários e creditícios, tanto de investimentos, como de custeio;

- Fornecer pintos de um dia, diretamente na unidade criatória do INTEGRADO, adquiridos de terceiros, dentro das condições do mercado;

- Fornecer na unidade integratória do INTEGRADO o concentrado para pintos e para galletos, à granel, pelo preço posto fábrica, desde que a distância não ultrapasse 30km, caso em que será combinado uni frete adicional;

- Retirar toda a produção de frangos nos dias previamente estipulados pela INTEGRADORA, nas condições de sua industrialização, podendo autorizar a venda para terceiros, se esta não tiver condições de absorver a produção do INTEGRADO;

- Pagar no mínimo os preços fixados pela Associação dos Matadouros do Rio Grande do Sul-Amars, descontado o Funrural do vendedor.

b) - O INTEGRADO obriga-se:

- Acatar e cumprir as instruções emanadas da assistência técnica na sua totalidade, ficando por sua responsabilidade os problemas que surgem pela não observância das instruções técnicas, especialmente manter as instalações em perfeito estado sanitário;

- Adquirir somente da INTEGRADORA ou de quem por esta for indicada, pintos e concentrados protéicos, estes por preços e condições de mercado;

- Entregar as aves engaioladas e postas sobre o caminhão em prazo estipulado pela

INTEGRADORA, de acordo com o fluxo de abate e as condições do mercado;

- Vender a totalidade dos frangos para a INTEGRADORA salvo autorização por escrito desta, para efetuar a venda a terceiros;

- Cumprir rigorosamente os prazos e condições estipulados nos contratos assinados de financiamentos bancários;

- Permitir o livre acesso dos representantes da INTEGRADORA às dependências dos aviários, objetivando orientação e fiscalização.

2. O peso das aves, para cálculo de preço, será de acordo com o recebido e abatido na indústria, descontadas as carcaças condenadas pela Inspeção Federal, obedecendo as normas higiênico-sanitárias vigentes, comprometendo-se o INTEGRADO a evitar que os frangos a serem entregues ingiram qualquer alimento durante as doze horas que antecedem a entrega.

3. Correrão por conta do INTEGRADO o seguro dos lotes de frangos, manutenção, guarda e prejuízos que advierem por mortalidade de qualquer tipo.

4. A parte que não cumprir o contrato aqui, no todo ou em parte, especialmente nos prazos ajustados, pagará uma multa convencional equivalente a 150 (cento e cinquenta) ORTNs, além das perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios. 5. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste, sendo que a parte que desejar rescindir antes deste prazo dará à outra uni pré-aviso por escrito de 6 (seis) meses de antecedência.

6. A INTEGRADORA fica com direito de retenção de pagamentos para assegurar o pagamento por parte do INTEGRADO para terceiros fornecedores de pintos em negócios realizados através daquela.

7. As partes elegem o foro da comarca de Marau, RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.